



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SE N.º 15 DE 02 JULHO DE 2026

Dispõe sobre módulos de servidores com restrição laboral que atuam na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, à vista do que lhe representou a Gerência de Recursos Humanos – GRH e o que consta no processo administrativo 13.474/2017, Vol 1 e, considerando a necessidade de homogeneizar, estabelecendo normas e critérios relativos ao local de atuação dos servidores com restrição temporária ou permanente desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º A restrição das atividades laborais dar-se-á pela adequação das atividades ou local de trabalho às restrições físicas ou intelectuais, permanentes ou temporárias, comprovadas por avaliação médica, decorrentes de acidente sofrido ou tenha sido acometido por doença e que altere, de modo substancial, sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a restrição temporária for suspensa, o servidor deverá retornar à Escola Municipal de lotação de origem e, em sendo professor, deverá assumir a classe atribuída.

Art. 2º São justificativas para restrição laboral:

- I. Evitar o agravamento da doença física e/ou intelectual apresentadas pelo servidor, seja esta de origem ocupacional ou não;
- II. Integrar o servidor com restrições físicas ou intelectuais ao trabalho, mantendo-o com produtividade igual ou semelhante ao do servidor sem restrição;
- III. Diminuir o absenteísmo do servidor com restrições físicas ou intelectuais.

Art. 3º Todos os servidores com restrição permanente ou temporária serão classificados, em conformidade com os critérios previstos no Art. 4º.

§ 1º O remanejamento dos servidores com restrições temporárias ou permanentes respeitará o módulo constante no ANEXO ÚNICO da presente Resolução.

§ 2º Os que estiverem excedentes, nas unidades educacionais, ao módulo da presente resolução, deverão comparecer à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para escolha e encaminhamento às novas unidades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 4º A classificação, para fins de escolha de Unidade Escolar de exercício do servidor com restrição, far-se-á com base no tempo de serviço prestado na Secretaria de Educação, pontuado na seguinte conformidade: 0,005 por dia.

Parágrafo único: Em casos de empate nas pontuações para classificação, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

- 1) idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa situação, o desempate entre eles dar-se-á pela maior idade;
- 2) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

Art. 5º O servidor deverá, enquanto perdurar o motivo de sua restrição, cumprir o Rol de Atividades solicitado pela Medicina do Trabalho, elaborado em conjunto com o Diretor de Escola.

§ 1º Ao servidor caberá desempenhar, exclusivamente, as atividades pré-determinadas, devidamente verificada a compatibilidade dessas atribuições com o previsto no Rol de Atividades.

§ 2º Caberá ao Diretor de Escola dar ciência e fornecer cópia do Rol de Atividades, contendo a anuência do servidor.

Art. 6º A partir da publicação desta Resolução, caberá ao Diretor de Escola informar os casos de servidores que vierem a ter a condição de restrição laboral por meio de CI, à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação a fim de proceder o remanejamento do servidor para uma unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo Único Não havendo vaga na unidade educacional de origem de lotação, o servidor deverá escolher outra unidade educacional, desde que esteja com o módulo incompleto.

Art. 7º O servidor com restrição temporária ou permanente cumprirá na unidade educacional - sede de exercício - o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

Art. 8º A distribuição da carga horária de trabalho prevista no artigo anterior, independente da sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no período noturno.

I- A carga horária de trabalho do servidor deverá ser distribuída por todos os dias da semana,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- independentemente, da jornada que o servidor estiver incluído;
- II- O cumprimento da carga horária de trabalho deverá ocorrer durante os turnos de funcionamento da Unidade Educacional.

Art. 9º O limite de vagas, definido para as unidades educacionais, quando da mudança de sede é o estabelecido no ANEXO ÚNICO que integra a presente Resolução.

Parágrafo Único Para a constituição dos módulos, previstos no ANEXO ÚNICO, o número de alunos matriculados em período integral será computado duplamente.

Art. 10 Caberá à Gerência de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Educação efetuar a classificação dos servidores com restrição temporária ou permanente para proceder a escolha da sede de exercício, com observância ao módulo das unidades educacionais, constante no ANEXO ÚNICO, que integra esta Resolução.

Art. 11 Caberá ao Diretor da Escola dar ciência, por escrito, a todos os servidores com restrição temporária ou permanente, mesmo que esteja afastado em outros setores do Órgão Central da Educação ou outras Secretarias, do conteúdo desta Resolução.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escolar informar, por meio de CI, à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, se o quadro de servidores com restrição temporária ou permanente, está excedente ao previsto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições da Resolução SE Nº 15, de 20 de dezembro de 2017.

Mauá, 02 de julho de 2026.



Gilmar Silvério
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 15 de 02 DE JULHO DE 2026

Nº alunos	Quadro do Magistério (Docentes)	Quadro Administrativo, Operacional e Merendeira	Quadro de Apoio ao Magistério (ADIs e AAEIs)
até - 300	2	2	1
301 - 500	3	3	2
501 - 700	4	4	2
701 - 900	5	5	3
901 – 1100	6	6	3
1101 - 1300	7	7	3
Acima de 1301	8	8	4